



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

AUTORIA: VEREADOR JANDER LOBATO

EMENTA: "ACRESCENTA dispositivo à Lei nº 3380 de 12 de setembro de 2009, que "Estabelece a obrigatoriedade de a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências".

PARECER

A propositura acima identificada, ao percorrer os trâmites regimentais, conforme determina o Art. 44, do Regimento Interno desta Casa, chegou nessa 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, que, após análise, emite o seguinte parecer.

De acordo com a Justificativa do autor, o presente projeto tem por objetivo encerrar uma prática recorrente manejada pela concessionária de abastecimento, Águas de Manaus, que é a de aplicar multas acentuadas, que em muitos casos representam até 400% (quatrocentos por cento) em relação ao valor pago nas faturas mensais. De acordo com a legislação em vigor, temos como limite, a margem de 10% (dez por cento), do valor do contrato, para aplicação de sanções pecuniárias. Dito isso, a legislação consumerista define que serão nulas de pleno direito as cláusulas contratuais referentes à prestação de serviços, ou fornecimento de produtos, que sejam consideradas abusivas, e assim coloquem o cliente / consumidor em uma desvantagem exagerada.

O Código de Defesa do consumidor (CDC), por inteligência do art. 51, do aludido diploma legislativo, conforme aventado acima, aduz que é nula de pleno direito tais cobranças, portanto, o objetivo desta lei é asseverar que a cobrança de valores considerada exorbitantes sejam cobrados dos consumidores fazendo com que sua paz e seu sossego sejam definitivamente cerceados, visto que o tempo útil do consumidor sofrerá significativa prejuízo.

Assim sendo, concluímos que, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria não oferece nenhum impedimento para a sua aprovação. Dessa forma, somos favoráveis pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa e posterior aprovação da matéria.

Manaus, 12 de maio de 2026

Diego Afonso

Líder do União Brasil - Relator